



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019** - "Institui o Quebrando o Silêncio no calendário oficial de Eventos do Município

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI nº 104/2019**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.


São Pedro, 29 de outubro de 2019.



**DU SOROCABA**  
**PRESIDENTE**



**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**



**ALBINO ANTUNES**  
**SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019** - "Institui o Quebrando o Silêncio no calendário oficial de Eventos do Município

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE LEI nº 104/2019, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 29 de outubro de 2019.

**GILBERTO VIEIRA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019** – Institui o “*Quebrando o Silêncio*” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Sra. Vereadora **JOYCE NOTTINGHAM BENEVIDES SILOTO**.

A Constituição Federal confere aos Municípios a prerrogativa de instituir suas datas comemorativas, eventos e feriados.

No tema, cumpre ressaltar que o que é **vedado**, em decorrência do Princípio Constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua feriados, datas comemorativas ou crie eventos municipais que impliquem obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impondo a realização de festas ou atividades, o que **não** ocorre na hipótese em análise.

O Projeto de Lei nº 104/2019 somente dispõe que o evento “Quebrando o Silêncio” será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto, sem impor quaisquer medidas ou condicionantes ao Poder Executivo Municipal.

Além do mais, diferentemente de hipóteses em que se pretende a instituição de um feriado municipal, nas quais é obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, verifica-se, no presente Projeto de Lei ocorre a mera criação de Evento que incentiva a conscientização sobre o abuso e a violência doméstica.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 25 de outubro de 2019.

**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA